# PPR - Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

# **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ANUAL - 2023**



## Índice

I - Enquadramento	. 3
II - Metodologia	. 4
III - Análise dos dados	. 6
IV – Conclusão	. 7
ANEXOS	.8
Tipificação dos crimes de corrupção e infrações conexas	.8
Tipificação das medidas preventivas	.9

## I - Enquadramento

Nos termos do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), constante do Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a ANACOM adotou, por deliberação de 4 de abril de 2023, um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) que abrange toda a organização e atividade (áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte) e designou o Diretor do Gabinete de Auditoria Interna da ANACOM, Álvaro M. Ferro, como responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR.

A execução do PPR, nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 6.º do RGPC, está sujeita a controlo, efetuado nos seguintes termos:

- a) elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo; e
- elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

A ANACOM aprovou, por deliberação de 17 de outubro de 2023, o Relatório de Avaliação Intercalar - 2023 do PPR da ANACOM, o qual foi comunicado ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) a 20 desse mês, e divulgado no seu *site* institucional<sup>1</sup> e na *intranet* a 23 de outubro de 2023<sup>2</sup>.

O presente relatório constitui a primeira avaliação anual ao PPR da ANACOM em cumprimento do disposto na alínea b), do número 4, do artigo 6.º do RGPC, procedendo à quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como à previsão da sua plena implementação.

De salientar que, a nível organizacional, a estrutura orgânica da ANACOM foi alterada pelas deliberações do Conselho de Administração de: (i) 9 de maio de 2023, que nomeou o Responsável pelo Cumprimento Normativo, em acumulação de funções com o diretor do Gabinete de Auditoria Interna da ANACOM; (ii) de 10 e 17 de outubro de 2023, que fez transitar as atribuições do Gabinete de Contencioso para o Gabinete de Apoio ao Conselho de Administração e para a Direção-Geral de Regulação, deixando o Gabinete de Contencioso de constituir uma unidade de estrutura autónoma.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Instrumentos de gestão <a href="https://www.anacom.pt/render.jsp?categoryId=368755&tab=336203">https://www.anacom.pt/render.jsp?categoryId=368755&tab=336203</a>

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Em cumprimento do disposto nos números 6 e 8, do artigo 6.º do RGPC

Em consequência e para dar cumprimento ao disposto no número 5.º, do artigo 6.º do RGPC, que obriga à revisão do PPR "[...] sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica [...]", encontra-se, em consonância, a ser promovida a referida revisão.

## II - Metodologia

- I) A metodologia de gestão do PPR cumpre as obrigações estabelecidas pelo RGPC, segue as linhas orientadoras para a gestão de risco da norma ISO 31000:2018, e as recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) e do MENAC.
- II) Foram identificadas e registadas as situações de risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas, pelos órgãos, unidades orgânicas e funções especiais³ (OUOF), tendo por base as respetivas atribuições na estrutura organizativa, e avaliada a probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, bem como as medidas preventivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto desses riscos.
- III) Para a determinação do nível de risco, as avaliações foram transformadas em valores quantitativos de probabilidade e de gravidade do impacto, convertendo a classificação semântica, com 5 opções qualitativas, em valores inteiros entre 1 e 5, sendo 1 a posição mais baixa da escala e 5 a posição mais alta. O resultado da multiplicação do par "Probabilidade \* Impacto" de cada risco resultou num valor inteiro entre 1 e 25, que depois de dividido pelo número máximo somado de um (25 + 1 = 26), transforma o resultado numa escala de valores percentuais com um intervalo entre 4% e 96%, representando o nível de risco.
- IV) O Gabinete de Auditoria Interna acompanhou cada OUOF no registo dos dados para o presente relatório, solicitando que, tendo por base o ano de 2023, promovessem:
  - a validação das: (i) situações de prática de atos de corrupção e infrações conexas, reavaliando a probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação de risco; (ii) medidas preventivas de redução da probabilidade de ocorrência e do impacto previsível dos riscos;
  - a classificação do grau de implementação das medidas preventivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação. A avaliação de cada uma das medidas definidas foi feita por referência a duas classificações (i) Implementada – uma medida que foi totalmente implementada no ano de 2023; (ii) Prevista, mas por implementar

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Para efeitos dos instrumentos de gestão da ANACOM, são consideradas funções especiais aquelas que decorrem da obrigação legal não estatutária e com estatuto próprio: Responsável de Segurança (RdS), Encarregado de Proteção de Dados (EPD) e Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN).

- uma medida que, não obstante estar planeada e até já estarem definidas ou efetuadas algumas das fases da sua implementação, não terminou a sua plena implementação no ano de 2023;
- a indicação do número de ocorrências dos riscos no período em análise;
- a descrição das medidas corretivas aplicadas, ou a aplicar, a cada ocorrência identificada.
- V) Os resultados obtidos consideram o órgão (Conselho de Administração), as 12 unidades orgânicas, (4 Direções-Gerais, 5 Gabinetes e 3 Delegações) e as três funções especiais, e a ANACOM em geral.
- VI) De referir que se manteve, na análise ao PPR de 2023, as atribuições do Gabinete de Contencioso, que deixou de constituir uma unidade de estrutura autónoma, em 17.10.2023, tendo as suas atribuições integrado as atribuições da Direção-Geral de Regulação, o Gabinete de Apoio ao Conselho de Administração e as atribuições de todas as OUOF. Adicionou-se, ainda, a esta análise, as atividades do Responsável pelo Cumprimento Normativo, cuja nomeação ocorreu em 09.05.2023.

### III - Análise dos dados

O presente relatório sintetiza o grau de execução do PPR de 2023 e resulta da monitorização das medidas de prevenção, dos pontos de situação efetuados com os dirigentes máximos dos OUOF e pode constituir um indicador avançado da necessidade de auditorias internas.

Quanto às atribuições, aos riscos e às medidas, importa evidenciar:

- o presente relatório comporta a análise de 329 atribuições distribuídas pelos órgãos, unidades orgânicas (4 Direções-Gerais, 5 Gabinetes e 3 Delegações) e 3 funções especiais e ainda um conjunto de 14 atribuições comuns a toda a organização;
- das 329 atribuições, 266 foram identificadas como necessitando de medidas de endereçamento de risco, e nestas, foram identificadas 114 situações de risco diferentes, todas classificáveis em pelo menos uma das tipologias de crimes de corrupção e infrações conexas constantes da lei, listados no Anexo "Tipificação dos crimes corrupção e infrações";
- por forma a reduzir o risco inerente aos crimes a prevenir, as 266 situações de risco identificadas foram endereçadas de 105 formas diferentes, todas classificáveis em pelo menos uma das 12 categorias listadas no Anexo "Tipificação das medidas preventivas".
- o risco residual, ou seja, o risco que resulta da avaliação após a determinação das medidas de endereçamento, contabilizou-se em valores que se encontram, em média, entre os 12% e os 33%;
- as medidas preventivas previstas no plano, no final de 2023, encontravam-se implementadas, em média, em 94%, sendo que o grau mais baixo de implementação nos OUOF foi de 69%;
- o total de ocorrências do risco no ano em análise foi de 0 (zero).

## IV - Conclusão

Até final de 2023, a ANACOM implementou 94% das medidas preventivas previstas no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), não obstante a sua aprovação datar de 4 de abril de 2023. A maioria das medidas por implementar no final de 2023 deverá estar definitivamente implementada até meados de 2024, sendo que existem medidas para as quais se prevê uma implementação plena em 2026.

A não aplicação de medidas corretivas aos riscos identificados resulta da não existência de registo de ocorrências de riscos no período em análise, o que permite concluir que as medidas implementadas podem ser consideradas eficazes para a prevenção da corrupção ou outras infrações conexas na ANACOM.

## **ANEXOS**

## Tipificação dos crimes de corrupção e infrações conexas

Artigo do Código Penal	Tipificação
Abuso de poder (artigo 382.º)	Utilização indevida dos poderes ou violação dos deveres inerentes às funções, para com isso obter/causar benefício ilegítimo/prejuízo.
Branqueamento (Artigo 368.º-A)	Branqueamento de capitais.
Concussão (artigo 379.º)	Aceitação de vantagens/benefícios patrimoniais ilegítimos (para si e/ou para terceiros) no exercício das suas funções mediante indução em erro/aproveitamento de erro.
Corrupção ativa (Artigo 374.º)	Ausência de independência e neutralidade na análise de documentação/processos e tomada de decisão favorecendo ou prejudicando terceiros, obtendo/causando benefícios/prejuízos ilegítimos.
Corrupção passiva (Artigo 373.º)	Aceitação de benefício/vantagem para realizar ou omitir certos atos.
Denegação de justiça e prevaricação (Artigo 369.º)	Adulteração/manipulação/inclusão/omissão no âmbito de inquérito processual ou processo jurisdicional.
Participação económica em negócio (artigo 377.º)	Obtenção, para si ou para terceiro, de participação económica ilícita.
Peculato e peculato de uso (artigos 375.º e 376.º)	Apropriação/utilização indevida de bens/serviços para proporcionar vantagens/proveito próprio ou de terceiros.
Recebimento ou oferta indevidos de vantagem (Artigo 372.º)	Solicitação/aceitação/oferta/promessa de favorecimento/vantagem indevida para benefício próprio ou de terceiros no exercício de funções.
Suborno (artigo 363.º)	Aliciar a adulterar/manipular, acrescentar/eliminar a definição/priorização de ações/decisões em troca de vantagem/benefício ilegítimo.
Tráfico de influência (artigo 335.º)	Solicitar/aceitar/consentir/ratificar vantagem ilegítima (para si ou para terceiros) fazendo uso indevido da sua influência junto de terceiros.
Violação de segredo por funcionário (artigo 383.º)	Utilização/divulgação de informação privilegiada/com carácter reservado para benefício/favorecimento de interesses ilegítimos (próprios ou de terceiros).

## Tipificação das medidas preventivas

Identificação da categoria de medidas	Medidas
Realização de auditorias internas	Atuação do Gabinete de Auditoria Interna da ANACOM através de verificação de procedimentos e auditorias internas no plano anual.
Existência de Código de Conduta	Divulgação e cumprimento das medidas previstas no Código de Conduta.
Controlo de acesso	Acreditação, autenticação e registo de controlo de acessos para aceder a informação ou meios.
Credenciação prévia	Credenciação prévia de pessoas para acesso à informação e utilização, sempre que possível, de meios informáticos envolvendo autenticação para a circulação de informação.
Digitalização dos processos de trabalho	Execução com suporte a sistemas de gestão documental, fluxos de trabalho e múltiplas verificações de acesso e salvaguarda da segurança da informação.
Publicação/publicitação de decisões	Publicação/publicitação de decisões; divulgação interna ou externa.
Validação e aprovação pelas chefias e pelo Conselho de Administração	Orientação e validação pelas chefias (intermédia e de direção) e aprovação pelo Conselho de Administração.
Regras e procedimentos previstos na legislação avulsa aplicável	Divulgação e cumprimento das regras e procedimentos previstos na legislação avulsa aplicável, nomeadamente: Estatutos da ANACOM; LQER, LCE e Lei Postal; Código do Trabalho; regras de contratação definidas no Código dos Contratos Públicos; regras do Código do Procedimento Administrativo que asseguram a integridade do processo administrativo, bem como das regras da Lei do acesso aos documentos administrativos; responsabilização disciplinar, civil e criminal.
Divulgação e cumprimento de normativos internos	Divulgação e cumprimento de normativos internos, orientações escritas, procedimentos e instruções escritas de trabalho.
Rotatividade de recursos humanos	Execução por recursos humanos que são alterados regularmente ou em equipas constituídas por dois ou mais elementos.
Segregação de funções através da intervenção de unidades orgânicas distintas	Participação de outras áreas/unidades orgânicas; sujeição a consultas públicas/externas; procedimento com intervenção de duas UO (ou mais) distintas; colegialidade das decisões.
Múltipla revisão/controlo de prazos, pareceres, análises, envolvendo diferentes níveis hierárquicos	Controlo e validação de procedimentos; periodicidade e recorrência dos controlos.